

Regulamento Geral Interno

do Health Cluster Portugal – Associação do Pólo de Competitividade da Saúde,
adiante designado por Pólo ou por HCP

Os seus Estatutos definem que o HCP é uma associação de direito privado, regida pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno (aprovado pela Direção por unanimidade a 16 de outubro de 2023) e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

De acordo com o preceituado no ponto 3 do Artigo 19º dos Estatutos, a Direção define no Regulamento Geral Interno (RGI) as regras do seu funcionamento, que aprova por unanimidade.

Transcreve-se em seguida a totalidade do referido Artigo 19º dos Estatutos do HCP.

1. A Direção é o órgão social encarregado da representação e gerência da Associação.
2. A Direção é composta por um Presidente e até vinte vogais, sempre em número ímpar, conforme o que for deliberado na Assembleia Geral eletiva.
3. A Direção define no Regulamento Geral Interno as regras do seu funcionamento, incluindo:
 - a) a forma de delegar a gestão corrente da Associação, podendo fazê-lo num membro da Direção (Diretor Executivo) ou numa Comissão Executiva, e definindo a delegação de poderes e as regras de atuação executiva;
 - b) a delegação de responsabilidades e a definição de pelouros para os membros da Direção;
 - c) a criação de comissões da Direção para fins específicos, permanentes ou temporárias, e definir o seu funcionamento.
4. Compete à Direção dirigir e fomentar toda a atividade da Associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.
5. Para a prossecução dos seus fins, a Direção reunirá, por marcação do Presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.
6. De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.
7. O Regulamento Geral Interno determinará as restantes regras pela qual a Direção regerá o seu funcionamento e o da Associação.
8. A Direção aprova o Regulamento Geral Interno por unanimidade, e este deve ser acessível aos associados.

Artigo 1º - Competências e estrutura da Direção

Das competências da Direção, elencadas no artigo 20 dos estatutos, merecem destaque no presente contexto:

- a) a definição e aprovação da estratégia do HCP;
- b) a garantia de que todos os sub-setores relevantes do ecossistema nacional da Saúde recebem a adequada atenção na atividade desenvolvida pelo HCP;
- c) a escolha, definição e supervisão do andamento dos projetos âncora do HCP;
- d) a aprovação deste Regulamento Geral Interno;
- e) a ratificação da criação de Comissões da Direção pela Comissão de Gestão;
- e) o poder de veto, de escrutínio e de tomada de ações corretivas relativamente à atuação das Comissões da Direção;
- f) a exigência de préstimo de contas pelas Comissões da Direção.

Para o efeito, na sua composição plenária a Direção reúne pelo menos duas vezes por ano, para apreciar e aprovar:

- a) os planos anuais ou de médio prazo;
- b) o orçamento do ano seguinte;
- c) o relatório de gestão e contas do ano anterior;

instrumentos que, de acordo com os Estatutos, submete à apreciação e votação da Assembleia Geral.

Este RGI institui uma Comissão da Direção intitulada Comissão de Gestão. Esta Comissão de Gestão integra uma parte dos membros da Direção, nunca superior a metade do total, obrigatoriamente o Presidente da Direção, que lhe preside, e o Diretor Executivo.

Os membros da Direção que não integram o Comissão de Gestão não têm intervenção nem responsabilidades pela gestão corrente do HCP.

Artigo 2º – Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão supervisiona a implementação da estratégia e dos planos aprovados bem como a gestão corrente do HCP através de uma equipa executiva liderada pelo Diretor Executivo que lhe reporta. O mandato e limites de autonomia da Comissão são amplos pois cabem-lhe todas as responsabilidades e poderes necessários à prossecução dos objetivos e missão do HCP para além daqueles reservados à Direção na sua composição plenária descritos no Artigo 1º.

A composição da Comissão de Gestão bem como as competências que lhe estão delegadas pela Direção é proposta pelo presidente da Direção com base numa Carta Mandato aprovada por esta, por unanimidade, em reunião plenária com base no constante deste RGI.

A Comissão de Gestão é composta unicamente por membros da Direção eleitos pela AG.

A Comissão de Gestão reunirá sempre que necessário, em regra mensalmente, nunca menos do que 9 vezes por ano, número onde se incluem as reuniões de Direção plenárias. A ordem de trabalhos de cada reunião será comunicada pelo Director Executivo alguns dias antes da sua realização a todos os membros da Direção, podendo aqueles que não são membros da Comissão de Gestão participar em qualquer reunião que o teor dos assuntos a abordar o suscite.

De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Director Executivo na função de secretário da Comissão de Gestão e distribuída por todos os membros da Direção.

Artigo 3º - Mandato e limites de autonomia do Director Executivo

A Comissão de Gestão delega num dos seus membros, o Director Executivo, a concretização e implementação das suas decisões e deliberações, de acordo com o preceituado nos Estatutos e no presente Regulamento nomeadamente a estratégia, planos e orçamento. O Director Executivo, por sua vez, decide na constituição e organização da sua equipa assim como na delegação de poderes nos seus gestores.

Para o efeito a Comissão de Gestão delega a responsabilidade da gestão corrente no Director Executivo e concentra na Comissão Interna, criada para o efeito, o escrutínio e o apoio da gestão no dia a dia. É entre o Director Executivo e a Comissão Interna que acontece a operacionalização da implementação da gestão, o seu escrutínio e funciona a delegação de autoridade.

As decisões relativas a:

- a) autorização de despesa
- b) autorização de pagamentos (de despesas previamente autorizadas)
- c) contratação de novos colaboradores
- d) gestão da equipa de colaboradores (mudanças de nível, definição / alteração de condições de remuneração)

desde que contempladas em planos e orçamento previamente aprovados pela AG e ou aprovados pela Direção são tomadas pelo Director Executivo em articulação e alinhamento com a Comissão Interna. Outras situações devem ser submetidas pela Comissão Interna ou pelo Director Executivo à apreciação da Comissão de Gestão que dará as aprovações necessárias e, quando for caso disso, procurará a sua ratificação pela Direção.

A Comissão Interna cria os processos de delegação no Director Executivo, e deste nos seus reportes diretos. É através destes processos que a Comissão de Gestão delega

no Diretor Executivo a autonomia para certas decisões, modelando as mesmas, designadamente, em função dos montantes em causa e/ou do seu alinhamento com projetos previamente aprovados. Sendo necessário que estes procedimentos escritos sejam aprovados pela Comissão de Gestão.

Artigo 4º - Constituição, mandato e nomeação das Comissões da Direção

Para a boa prossecução das suas competências, a Direção e/ou a Comissão de Gestão podem criar, por sua deliberação, Comissões da Direção, através da aprovação, por maioria, da respetiva carta mandato.

Da carta mandato consta: a designação da comissão, o propósito e os objetivos da mesma, a sua duração, os recursos que lhe estarão alocados, os critérios de sucesso na sua missão, e a sua composição (que poderá envolver pessoas externas à Direção do HCP) com a indicação do seu presidente. Cabe ao presidente a organização e a condução dos trabalhos da comissão bem como a prestação de contas à Comissão de Gestão sobre os seus resultados e desempenho.

Algumas Comissões da Direção têm poderes específicos constantes da Carta Mandato que as criou. Outras não são providas de poderes para além de fazerem recomendações à Comissão de Gestão ou à Direção, situação em que serão estas que, após a devida apreciação, lhes darão força e concretização através das suas deliberações e decisões.

As Comissões da Direção operam de forma transparente entre si e com a Direção, sendo as ordens de trabalho, os materiais de leitura prévia e as atas disponibilizadas a todos os membros da direção.

Artigo 5º - Prestação de contas, Ativos e Planeamento Financeiro

A regular prestação de contas e de informação por parte do Diretor Executivo, realiza-se através das reuniões da Comissão de Gestão – na qual o Diretor Executivo reporta o progresso do HCP e a Comissão Interna contribui com comentários e recomendações.

O Diretor Executivo e a Comissão Interna reportam à Comissão de Gestão nas suas reuniões quadrimestrais (a terem lugar, em princípio, nos meses de janeiro, junho e setembro de cada ano, em modo presencial). Os seguintes pontos estarão sempre na agenda destas reuniões em termos de reporte do Diretor Executivo e de chamadas de atenção da Comissão Interna:

1. a evolução do corpo associativo: entradas e saídas de associados, e seu impacto nos proveitos do ano seguinte;
2. assuntos dos subsetores da Saúde que necessitem de intervenção;

3. assuntos de recursos humanos;
4. fundos líquidos do HCP, em que bancos, e previsão da evolução da liquidez do HCP nos próximos 6 meses com identificação dos riscos;
5. controlo orçamental das despesas suportadas por proveitos próprios e desvios do orçamento;
6. controlo orçamental dos projetos suportados por subsídios e desvios do orçamento;
7. controlo orçamental da situação consolidada e desvios do orçamento aprovado pela AG.

O Presidente da Direção será sempre mantido informado, e deverá, prontamente tomar as medidas julgadas necessárias e adequadas.

Artigo 6º - Compensação dos membros da Direção por despesas realizadas ao serviço do HCP

Os membros da Direção serão reembolsados dos custos incorridos com ações ao serviço do HCP, nomeadamente com as deslocações realizadas para participar nas respetivas reuniões.

O pedido de reembolso seguirá os mesmos formato, processo e critérios que vigoram para os restantes colaboradores do HCP:

Artigo 7º - Pelouros dos Membros da Direção

A cada membro da Direção, com exceção do Diretor Executivo, foi atribuído um pelouro. Este processo procura garantir que a pessoa tem consciência que o *seu* papel na Direção inclui garantir que o HCP funciona de forma inclusiva e esta atento ao desenvolvimento e aos assuntos desse sub-setor. Os pelouros atribuídos são: Filipa Mota e Costa – *Indústria Farmacêutica com exclusividade*, Joaquim Murta – *Universidades*, Luís Lopes Pereira - *Indústria Medtech*, Maria João Batista - *Hospitais - funcionamento interno*, Nuno Sousa - *Ensaios Clínicos*, Rui Raposo - *Farmácias e Hospitalização Privada*, Anne Geubelle – *Digitalização e Smart Health*, António Rendas - *Recursos Humanos da Saúde*, João Almeida Lopes - *Associações Empresariais*, Ana Cortez - *Indústria de Componentes*, Ana Paula Martins - *Hospitais - ligações externas*, António Tavares - *Setor Social*, Claudio Sunkel - *Institutos de Investigação*, João Filipe Raposo - *Pacientes e Cidadãos*, Maria João Sales Luís – *Pagadores*, Ricardo Correia – *Startups* e Sérgio Simões - *Indústria Farmacêutica sem exclusividade*.

Este Regulamento Geral Interno foi aprovado por unanimidade pela Direção do HCP, em reunião plenária que teve lugar no dia 16 de outubro de 2023.